



CONTRATO N.º 002/2023.

Instrumento contratual de prestação de serviços que firmam o **CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ** e a **EMPRESA MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE, ACÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.300.238/0001-09, sediada na Rua Antônio Cordeiro de Souza, s/n, centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Presidente em exercício, o Sr. **Rodrigo José Galvão Didier**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 045.652.914-44, com endereço à Rua Dr. Benjamin Caraciolo, n.º 79, Centro, Município de Sanharó/PE; e **ESCRITÓRIO MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, n.º 281, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **MATEUS DE BARROS CORREIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 069.266.694-06, inscrito na OAB sob o n.º 44.176, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, em observância ao artigo 75, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – Objeto

Constitui objeto a contratação de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização, bem como, assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó/PE.

Cláusula II – Regime Jurídico

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/21, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 e com o Decreto 10.922/2021.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

Cláusula III – Valor do contrato e condições de pagamento

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo em 12 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro milreais).

Parágrafo único. A Câmara Municipal efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato até o dia 30 do mês subsequente.



Cláusula IV – Recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2023.

Cláusula V – Prazo

A prestação de serviços terá como termo inicial 05 de janeiro de 2023, terminando em 05 de janeiro de 2024.

Cláusula VI – Obrigações fiscais

O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula VII – Rescisão, sanções, foro e disposições finais


O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/21, além da possibilidade de eventuais sanções previstas no artigo 155 da citada Lei, no que couber.

É eleito foro da Comarca de Sanharó, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.


Sanharó, quinta-feira, 05 de janeiro de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
Contratante


ESCRITÓRIO MATEUS DE BARROS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
MATEUS DE BARROS CORREIA
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF/MF:


CPF/MF: